



Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Edição 3509



Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileira
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.official@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 54039 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO CARGO DE COMANDANTE DA GUARDA PATRIMONIAL

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado a servidor Luciano Ribeiro Rosa, Subcomandante, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, da divisão da Guarda Patrimonial, matrícula 01257048, para responder pelo cargo Comandante, da Secretaria Municipal de Segurança Pública em substituição ao titular Igor Alexandre da Silva, a partir de 13 de outubro de 2026 a 27 de outubro de 2026, período em que se encontra em férias regulamentares.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir de 13 de outubro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 09 de outubro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 54040 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

EXONERA SECRETARIO ADJUNTO (INTERINA).

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Leticia Fabiane de Oliveira, matrícula 017413117, exonerado do cargo comissionado de Secretário Adjunto (Interina), da Secretaria Adjunta de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Compliance, a partir de 09 de outubro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de outubro de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54041 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

EXONERA ASSESSOR IX.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Fuvia Mendes de Almeida Pereira, matrícula 0174203692, exonerada do cargo comissionado de Assessor IX da Secretaria Adjunta de Auditoria da Secretaria Municipal de Compliance, a partir de 09 de outubro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de outubro de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54042 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA SECRETARIO ADJUNTO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Fuvia Mendes de Almeida Pereira para exercer o cargo de Secretario Adjunto, da Secretaria Adjunta de Ouvidoria, da Secretaria Municipal de Compliance, a partir de 09 de outubro de 2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 09 de outubro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



ERRATA DO DECRETO Nº 54.028, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

CONSIDERANDO que o Decreto nº 54.028, de 08 de outubro de 2026, publicado no Órgão Oficial – Edição nº 3.508, de 08 de outubro de 2026, página 8, apresentou erro material na indicação do cargo para o qual foi nomeado Jean Resende Araújo;

O Procurador-Geral do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, solicita a retificação da mencionada publicação:

Na ementa, onde se lê:

“NOMEIA PRESIDENTE.”

Leia-se:

“NOMEIA PRESIDENTE INTERINO.”

No art. 1º, onde se lê:

“Art. 1º Fica nomeado Jean Resende Araújo para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, a contar de 08 de outubro de 2026.”

Leia-se:

“Art. 1º Fica nomeado Jean Resende Araújo para exercer o cargo de Presidente Interino do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, a contar de 08 de outubro de 2026.”

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de outubro de 2026.

JOAB RIBEIRO Assinado de forma
digital por JOAB RIBEIRO
COSTA:80198
350678 Dados: 2026.10.09
16:35:03 -03'00'

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS

Notificação de Lançamento

Tributo: Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, instituída pela Lei 5.950 de 18 de setembro de 2015.

Exercícios: 2022 a 2026

Contribuinte: LANCHES OURO BRANCO LTDA.

CNPJ: 21169735000113

CMC: 2282410011

PTA: 14393/2026-51

Notifica-se, neste ato, LANCHES OURO BRANCO LTDA, acerca do lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE, referente ao(s) exercício(s) acima descrito(s), tendo sido constituídos os créditos tributários a eles correspondentes.

A existência de estabelecimento destinado à exploração de atividade econômica configura o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, conforme previsões constantes dos artigos 1.º e 2.º da Lei 5.950 de 18 de setembro de 2015. O lançamento se deu devido à ocorrência do fato gerador, conforme disciplina constante do inciso III do artigo 5.º da Lei 5.950 de 18 de setembro de 2015.

O prazo para impugnação junto a Administração Tributária encerra-se em 30 dias, a partir desta publicação, conforme dispõe a lei municipal 3322 de 02 de maio de 2000.

Ronaldo Menezes de Freitas

AFTM 0116448-1

Pedro Henrique Silva Morais

Secretário Adjunto de Receitas

Notificação de Lançamento

Tributo: Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, instituída pela Lei 5.950 de 18 de setembro de 2015.

Exercícios: 2022 a 2026

Contribuinte: Comercial Sebasson Ltda.

CNPJ: 71242275000180

CMC: 2297090011

PTA: 13623/2026-83

Notifica-se, neste ato, Comercial Sebasson Ltda., acerca do lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE, referente ao(s) exercício(s) acima descrito(s), tendo sido constituídos os créditos tributários a eles correspondentes.

A existência de estabelecimento destinado à exploração de atividade econômica configura o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, conforme previsões constantes dos artigos 1.º e 2.º da Lei 5.950 de 18 de setembro de 2015. O lançamento se deu devido à ocorrência do fato gerador, conforme disciplina constante do inciso III do artigo 5.º da Lei 5.950 de 18 de setembro de 2015.

O prazo para impugnação junto a Administração Tributária encerra-se em 30 dias, a partir desta publicação, conforme dispõe a lei municipal 3322 de 02 de maio de 2000.

Ronaldo Menezes de Freitas

AFTM 0116448-1

Pedro Henrique Silva Morais

Secretário Adjunto de Receitas

Notificação de Lançamento

Tributo: Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, instituída pela Lei 5.950 de 18 de setembro de 2015.

Exercícios: 2025 e 2026

Contribuinte: MERCIA CRISTINA LAGES 08186788603

CNPJ: 18837961000110

CMC: 2283460011

PTA: 14341/2026-97

Notifica-se, neste ato, MERCIA CRISTINA LAGES 08186788603, acerca do lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE, referente ao(s) exercício(s) acima descrito(s), tendo sido constituídos os créditos tributários a eles correspondentes.

A existência de estabelecimento destinado à exploração de atividade econômica configura o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, conforme previsões constantes dos artigos 1.º e 2.º da Lei 5.950 de 18 de setembro de 2015. O lançamento se deu devido à ocorrência do fato gerador, conforme disciplina constante do inciso III do artigo 5.º da Lei 5.950 de 18 de setembro de 2015.

O prazo para impugnação junto a Administração Tributária encerra-se em 30 dias, a partir desta publicação, conforme dispõe a lei municipal 3322 de 02 de maio de 2000.

Ronaldo Menezes de Freitas

AFTM 0116448-1

Pedro Henrique Silva Morais

Secretário Adjunto de Receitas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3448

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM, 09 DE OUTUBRO DE 2026

RATIFICO, para que produza os efeitos legais em sua plenitude, os atos praticados pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 001 da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de 07 de janeiro de 2025, nos autos do **PAC Nº 0018/2024**, que trata do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS** de plantões, diárias e coordenações, para o atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS nas Unidades de Saúde da Atenção Primária, de Urgência/Emergência, Especializadas e de Retaguarda pertencentes à Rede Própria sob Gestão Direta do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde de Betim/MG, em conformidade com o arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 122 e seguintes do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, Decreto Municipal nº 44.825/2023, e adjudico o objeto em relação aos credenciados abaixo listados. **Esta HOMOLOGAÇÃO produzirá seus efeitos a partir do dia 08 de outubro de 2026.**

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS/BETIM-MG



Secretaria Municipal de Saúde

sms.gabinete@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3448

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CREDENCIADO	CNPJ	VALOR GLOBAL
LA NEURO SERVICOS MEDICOS LTDA	58.459.301/0001-68	R\$ 28.070,56
Rios Souza Serviços Médicos LTDA	64.020.952/0001-50	R\$ 24.058,29
FABRICIO DUTRA SERVICOS MEDICOS LTDA	64.351.782/0001-96	R\$ 24.058,29

I - PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS

1.1 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.695/2026.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10 da Lei Municipal nº 7.256/2023 e art. 120 da Lei Municipal 909/1969 concede à PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM CNPJ: 18.715.391/0001-96, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para atividade de intervenção em área de preservação permanente - APP em uma extensão de 6.984 metros, para atividade de dragagem de curso d'água, sendo a limpeza do canal visando restabelecimento da capacidade hídrica dos cursos d'água, situado próximo ao Rio Betim trecho: Avenida Amazonas (ponte Metal Sider) até Manhuaçu, s/nº, Bairro Diversos, Betim/MG, coordenadas geográficas: Lat. -19.581126° - Long. -44.124408° a Lat. -19.581126° - Long. -44.102200°, com validade até 24/09/2029, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 61.695/2026. Betim, 25 de setembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.700/2026.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10 da Lei Municipal nº 7.256/2023 e art. 120 da Lei Municipal 909/1969 concede à PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM CNPJ: 18.715.391/0001-96, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para atividade de intervenção em área de preservação permanente - APP em uma extensão de 304 metros, para atividade de dragagem de curso d'água, sendo a limpeza do canal visando restabelecimento da capacidade hídrica dos cursos d'água, situado próximo à Rua Uberlândia, s/nº, Bairro Homero Gil, Betim/MG, coordenadas geográficas: Lat. -19.555032° - Long. -44.114686° a Lat. -19.555255° - Long. -44.114017°, com validade até 24/09/2029, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 61.700/2026. Betim, 25 de setembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.706/2026.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10 da Lei Municipal nº 7.256/2023 e art. 120 da Lei Municipal 909/1969 concede à PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM CNPJ: 18.715.391/0001-96, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para atividade de intervenção em área de preservação permanente - APP em uma extensão de 3.495 metros, para atividade de dragagem de curso d'água, sendo a limpeza do canal visando restabelecimento da capacidade hídrica dos cursos d'água, situada na Rua Yete até a Represa Várzea da Flores, s/nº, Bairro Icaivera, Betim/MG, coordenadas geográficas: Lat. -19.512938° - Long. -44.090018°, trecho final - Lat. 19°525293 - Long. -44.091734°, com validade até 24/09/2029, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 61.706/2026. Betim, 25 de setembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.697/2026.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10 da Lei Municipal nº 7.256/2023 e art. 120 da Lei Municipal 909/1969 concede à PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM CNPJ: 18.715.391/0001-96, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para atividade de intervenção em área de preservação permanente - APP em uma extensão de 6.984 metros, para atividade de dragagem de curso d'água, sendo a limpeza do canal visando restabelecimento da capacidade hídrica dos cursos d'água, situado na Rio Riacho das Areias - Trecho Praça do Encontro até Rua Carlos Gomes Brandão, S/n, Bairro Diversos, Betim/MG, coordenadas geográficas: Lat. -19.575064° - Long. -44.115415° a Lat. -19.564678 - Long. -44.064305°, com validade até 24/09/2029, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 61.697/2026. Betim, 25 de setembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.295/2026.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10 da Lei Municipal nº 7.256/2023 e art. 120 da Lei Municipal 909/1969 concede à PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – ECOS CNPJ: 18.715.391/0001-96, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para intervenção em área de preservação permanente em extensão de 1.825 metros, para atividade de dragagem de curso d'água, sendo a limpeza do canal visando restabelecimento da capacidade hídrica dos cursos d'água, situado na MG 155 até a Rua da Pedreira e Rua Ana Neri, s/nº, Bairro Citrolândia, Betim/MG, coordenadas geográficas: Lat. -20.021342º - Long. -44.124901º a Lat. -20.021888º - Long. -44.132587º, com validade até 24/09/2029, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 62.295/2026. Betim, 25 de setembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.710/2026.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10 da Lei Municipal nº 7.256/2023 e art. 120 da Lei Municipal 909/1969 concede à PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM CNPJ: 18.715.391/0001-96, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para atividade de intervenção em área de preservação permanente – APP em uma extensão de 731 metros, para atividade de dragagem de curso d'água, sendo a limpeza do canal visando restabelecimento da capacidade hídrica dos cursos d'água, situada próxima à Avenida Juiz Marco Túlio Isaac, s/nº, Bairro Jardim Alterosas, Betim/MG, coordenadas geográficas: Lat. -19.563967º - Long. -44.092345º a Lat. -19.565108º - Long. -44.090431º, com validade até 24/09/2029, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 61.710/2026. Betim, 25 de setembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.713/2026

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10 da Lei Municipal nº 7.256/2023 e art. 120 da Lei Municipal 909/1969 concede à PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM CNPJ: 18.715.391/0001-96, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para atividade de intervenção em área de preservação permanente – APP em uma extensão de 1.825 metros, para atividade de dragagem de curso d'água, sendo a limpeza do canal visando restabelecimento da capacidade hídrica dos cursos d'água, situado próximo à Avenida Cordeline, s/nº, Bairro Cruzeiro do Sul, Betim/MG, coordenadas geográficas: Lat. -19.555529º - Long. -44.101542º a Lat. -19.553629º - Long. -44.095773º, com validade até 24/09/2029, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 61.713/2026. Betim, 25 de setembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

12 - LICENÇAS AMBIENTAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 56.151/2026.

LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a PAIVA E BAETA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 10.491.077/0001-65, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, CLASSE 0, para a atividade de “Construção civil acima de 950,00 m²”, código de atividade S-01-18-00 – DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), situado na Alameda do Varjão, Lotes AR01 e AR 02, s/nº, Bairro Estância do Sereno, Betim/MG, coordenadas geográficas: Lat. -19,985139º - Long. -44,164565º, com validade até 22/09/2036, conforme processo administrativo 56.151/2026. Betim, 23 de setembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46.150/2026

LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7, 13 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como na DN COPAM nº 213/2017 concede a JFA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ 29.975.619/0001 - 01, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS CADASTRO - CLASSE 02, para a atividade de "fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes", código de atividade B-09-05-9 - DN COPAM 213/2017 (Competência originária); localizada na Rua José Gomes do Amaral, nº 48, Bairro Decamão, Betim/MG, coordenadas geográficas: Lat 19°57'58.87 S Long 44°12'26.11" O regime de operação: de segunda a sexta das 06h às 01h36min, com validade até 22/09/2036, conforme documentação obtida no processo administrativo nº 46.150/2026. Betim, 23 de setembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 57.261/2026.

LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a ÁGUA MARINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA CNPJ: 10.349.312/0001-69, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, CLASSE 0, para a atividade de "Terraplanagem e construção civil acima de 950,00 m²", código de atividade S-01-14-00 S-01-18-00 - DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), situado na Rua Professor Alberto Isaac, Quadra B, Lote 001, s/nº, Sítio São João, Betim/MG, coordenadas geográficas: lat. -19,953890º. long. -44,182958º, com validade até 23/09/2036, conforme processo administrativo 57.261/2026. Betim, 05 de outubro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.657/2021.

LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES RETIFICADA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a MOVIMENTAR ESPORTE E LAZER LTDA CNPJ: 23.761.790/0001-23, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para Atividades de Ensino de esportes com uso de som mecânico, Código da Atividade Art.13, localizada na Rua Vicente Timponi, nº 60, Bairro: Bom Retiro, Betim/MG, com validade até 12/09/2031, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 35.657/2021. Betim, 01 de outubro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49.344/2019.

LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA) concede, com base no artigo 13 da Lei Municipal no 7.256/2023, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica Administrativa celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD BETIM) e na Deliberação Normativa COPAM no 217/2017, concede à CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E JAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 05.799.240/0001-11 e 06.282.556/0001-02, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC 2 (LP+LI) - CLASSE 04, para atividade de "Distrito Industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística com intervenção em área de 5,080192ha de APP (Área de Preservação Permanente) em três pontos distintos", código da atividade E-04-02-2 - DN COPAM 217/2017 (Competência Delegada), localizado na Fazenda São João e Desbarrancado, S/nº, Bairro São João, Betim/MG, Coordenadas Geográfica: Lat. -19°56'39.87"S - Long. -44°17'08.63"O°, com validade até 24/08/2032, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 49.344/2019. Betim, 25 de agosto de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.395/2024.

LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a MILLS PESADOS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S/A CNPJ: 01.633.840/0040-60, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS, CLASSE 0, para atividade de "Oficinas de reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos ou não eletrônicos e de comunicação de uso agrícola, industrial, comercial, serviços e residenciais, código da atividade S-01-07-00; com horário de funcionamento de segunda à sexta-feira de 08h às 18h; com endereço na Rodovia BR-381 Fernão Dias, Km 492, Bairro Betim Industrial, Betim/MG, com validade até 03/10/2034, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 18.395/2024. Betim, 02 de setembro de 2026 Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.452/2026.

LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES RETIFICADA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos 7, 13 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como na DN COPAM nº 217/2017 concede à AUTO POSTO RODRIGO LTDA CNPJ: 04.134.973/0001-74, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RLAS/CADASTRO - CLASSE 02, para atividade de "Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (Capacidade de Armazenamento: 90 m3) e troca de óleo"; Código da Atividades F - 06-01-7 - DN COPAM 213/2017, com horário de funcionamento das 6h às 22h40min, todos os dias da semana; com endereço a Avenida Arthur da Silva Bernardes, nº 355, Bairro Ingá, Betim/MG; Coordenadas geográficas Lat. -19.953585° Long. -44.195706°; com validade até 27/08/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 28.452/2026. Betim, 05 de outubro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80.187/2025.

LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES RETIFICADA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a FRISBEL LTDA. e GNH SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA. CNPJ: 49.971.485/0001-50 e 31.171.403/0001-27, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para atividade de "Fabricação, montagem e manutenção de máquinas e aparelhos de refrigeração para uso industrial e comercial, (bebedouros industriais)", código de atividade Art.13 - DN CODEMA 02/2017 - Competência Municipal, situada na Avenida Campos de Ourique, nº 333, Bairro Dom Bosco, Betim/MG, coordenadas geográficas: Lat. -19.954657° - Long. -44.150979°, regime de operação de segunda à sexta-feira das 08h às 17h48min, com validade até 28/01/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 80.187/2025. Betim, 05 de outubro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66.471/2025 E 57.303/2025.

LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à MASTERCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA e A OFICINA LTDA CNPJ: 08.214.544/0001-68 e 31.837.489/0001-30, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Oficina de lanternagem e pintura de veículos e oficina mecânica", Código da atividade S-01-05-00 e S-01-04-00 - DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Rua de Gemini, nº 1.634, e Av. Fausto Ribeiro da Silva, nº 50, Bairro Cidade Verde, Betim/MG, Coordenadas Geográficas Lat. 19° 57' 16." S - Long. 44°08' 36." O, com horário de operação de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, com validade até 05/10/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 66.471/2025 e 57.303/2025. Betim, 06 de outubro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.932/2026.

LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos. 7, 13 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como na DN COPAM nº 213/2017, concede à ULTRA LIMPEZA EIRELI CNPJ: 10.300.936/0001-91 a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CADASTRO - CLASSE 2, para atividade de "Fabricação de produtos de limpeza e polimento", Código da atividade C-04-10-3, DN COPAM Nº 213/2017 (Competência Originária). Coordenadas Geográficas Lat. -19.977855° Long. -44.148815°, localizada na Rua São Lourenço nº 97, Bairro Presidente Kennedy, Betim/MG, com horário de operação de segunda a sexta-feira das 08h às 17h48min, com validade até 05/10/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 21.932/2026. Betim, 06 de outubro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

1.3 - DESPACHOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.398/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.149/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.398/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.152/2023 AUTUADO: LUIZ MACHADO NETO CPF: 108.828.556-20 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA MADEIRA, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOTE 34, QUADRA 04, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de LUIZ MACHADO NETO, CPF: 108.828.556-20, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; por deixar de construir o muro na testada do lote e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade com art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/2014. Observado o devido processo legal, a parte comprovou mediante relatório fotográfico o cumprimento das exigências indicadas no auto de infração nº 1.152/2023. É o que se extrai dos documentos de fls. 21/28. ANTE AO EXPOSTO, considerando o cumprimento integral e satisfatório das exigências indicadas no auto de infração nº 1.152/2023, determino o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidade. Betim, 07 de outubro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65.036/2025

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.150/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65.036/2025 AUTO DE INFRAÇÃO: 285/2025 AUTUADO: MARCELO EDUARDO DO CARMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CNPJ: 11.388.251/0001-01 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA/AV. CHICO MENDES, BAIRRO RESIDENCIAL TAQUARIL, LOTE 01A, QUADRA 17, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de MARCELO EDUARDO DO CARMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, CNPJ: 11.388.251/0001-01, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terrenos sem autorização do órgão competente, em desconformidade com art. 66, incisos I e II da Lei Municipal nº 7.256/2026. Observado o devido processo legal, a parte apresentou Projeto Aprovado e Alvará de Construção referente ao lote autuado. A parte apresenta ainda fotografia que comprova que a obra encontra-se em estágio avançado de execução de forma que as irregularidades que deram azo ao auto de infração não mais persistem. É o que se extrai dos documentos de fls. 16/18. ANTE AO EXPOSTO, considerando que as irregularidades indicadas no auto de infração nº 285/2025 não mais persistem, determino o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidade. Betim, 07 de outubro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.726/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4147/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.726/2026 AUTO DE INFRAÇÃO: 474/2025 AUTUADO: HERCULES AVELINO BRUNO CPF: 970.324.846-20 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA URUGUAI, BAIRRO SANTA FÉ, LOTE 15, QUADRA 09, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de autos de infração lavrado em face de HÉRCULES AVELINO BRUNO, CPF sob nº 970.324.846-20, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade ao art. 133, §1º, §2º e §4º do Decreto Municipal 43.317/2023. Após a tentativa frustrada de notificação pessoal do autuado, o extrato do auto de infração foi publicado no órgão oficial do Município de Betim nº 3479, do dia 27 de agosto de 2026, e a parte se manteve inerte quanto à defesa. É o relatório. Pois bem, em consulta ao Google Street View, verificou-se que, atualmente, o lote encontra-se regularizado, com uma edificação construída, o muro edificado e sem resíduos no passeio, conforme comprovação anexa aos autos, estando devidamente cumprida as obrigações constantes do auto de infração. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Betim, 07 de outubro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alicia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.708/2022

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4144/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.708/2022 AUTO DE INFRAÇÃO: 1055/2022 AUTUADO: JULIO CESAR AGOSTINHO FURTADO CPF: 102.953.956-13 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DR. LEOCADIO, LOTE 05, QUADRA 22, BAIRRO NOVO HORIZONTE/VILA N. SRA. DAS GRAÇAS, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de JULIO CESAR AGOSTINHO FURTADO, CPF: 102.953.956-13, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio; e lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade ao art. 133, §1º, 3º e 4º da Lei Municipal 5.828/2014, posteriormente revogado pelo Decreto Municipal 51.382/2025. Mediante ao fato, foi applied pena de multa no importe de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme Despacho Administrativo nº 354/2022. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou defesa (fl. 10) informando que a propriedade do lote objeto da presente infração foi transferida para terceira parte, qual seja o empreendimento Construtora Almeida Martins Ltda, CNPJ: 30.617.391/0001-59 conforme contrato de compra e venda e demais documentos, acostados ao procedimento. É o relatório. ANTE O EXPOSTO, considerando as alegações da parte autuada, NOTIFICA-SE o empreendimento Construtora Almeida Martins Ltda, CNPJ: 30.617.391/0001-59, no endereço Rua Prof. Mario Casassanta, nº 73, sala 01, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, para que se manifeste nos presentes autos, quanto ao cumprimento das obrigações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do despacho. Betim, 23 de dezembro de 2025. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60.590/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2195/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60.590/2021 AUTUADO: CEVA LOGISTICS LTDA CNPJ: 43.854.116/0067-27 ESPÉCIE: RESCISÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Considerando o Termo de Ajustamento Municipal - celebrado em 60.590/2021, no qual consta as obrigações, descritas nas cláusulas 2.3, onde a COMPROMISSÁRIA obriga-se, a título de compensação ambiental, a arcar com a quantia de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), de acordo com a necessidade e especificações a serem definidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por meio de projeto, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação para cumprimento. Considerando que, foram feitas diversas tentativas de notificação para cumprimento da obrigação por e-mail conforme comprovante de fl. 17 e por contato telefônico, conforme certidão administrativa de fl. 24, no entanto sem sucesso. Considerando portanto, que a cláusula 2.3 do referido Termo foi descumprida. Considerando ainda, as cláusulas terceira e quinta do Termo de Ajustamento Municipal; ANTE AO EXPOSTO, com fulcro na cláusula terceira e quinta do Termo de Ajustamento Municipal, DECIDO PELA RESCISÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL e aplico a multa no valor de R\$ 16.002,00 (dezesesseis mil e dois reais), sendo R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais) da multa principal e R\$ 6.000,00 (seis mil), referente a 60 (sessenta) dias multa diária, a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1 de titularidade da Prefeitura de Betim/MG, CNPJ: 18.715.391/0001-96. Registra-se que a autuada poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos da legislação vigente. Betim (MG), 21 de maio de 2026. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62.781/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 1195/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62.781/2021 AUTO DE INFRAÇÃO: 1215/2021 AUTUADO: PASCALE GONTIJO DE CARSLADE CPF: 599.566.746-72 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AV. JUIZ MARCO TÚLIO ISAAC, BAIRRO JARDIM DA CIDADE, LOTE 41, QUADRA 14, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de PASCALE GONTIJO DE CARSLADE, CPF: 599.566.746-72, em virtude de fazer queimada sem autorização ambiental, em desconformidade ao art. 10, §5º da Lei Municipal nº 5.828/2014. Após a tentativa frustrada de notificação pessoal do autuado, o extrato do auto de infração foi publicado no órgão oficial do Município de Betim nº 3361, de 18 de março de 2026 e o mesmo não apresentou defesa conforme lhe facultada. É o relatório. Pois bem, o art. 1º da Lei Municipal 5.828/2014 prevê em seu inciso III que, é dever do proprietário ou possuidor do lote vago "guardá-lo e fiscalizá-lo de modo a impedir que ele seja objeto de queima". Dessa forma, os atos cometidos por terceiros que infrinjam alguma obrigação ambiental, também são de responsabilidade do proprietário do terreno. No caso em tela amolda-se a Culpa in vigilando, que se dá quando há falta de cautela na supervisão de algo ou de alguém e como prevê o art. 1º, III da Lei 5.828/2014 a responsabilidade de guardar e fiscalizar o lote, impedindo que este seja objeto de queima é do proprietário. De acordo com o Decreto Municipal nº 16.660/01, arts. 105 e 129, o qual regulamenta a Lei Municipal nº 3.274/99, que: Art. 105 – Não é permitida, em qualquer hipótese, a queima de lixo ou resíduos ao ar livre. Art. 129 – Fica proibido qualquer ato que inicie ou possa provocar incêndio Assim, é cabível a aplicação da penalidade, ainda que o ato infracional não tenha sido cometido pelo proprietário do terreno. Ressalta-se que no dia 12 de abril de 2023 a Lei Municipal nº 5.828/2014, foi revogada pela Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como o Decreto Municipal nº 16.660/2001, em 06 de novembro de 2025, foi revogado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. Importante frisar, que a infração cometida pela Autuada, não passou por qualquer alteração, seja no tipo ou na penalidade aplicável. ANTE O EXPOSTO, conforme o art. 133, inciso V do Decreto Municipal nº 51.382/2025, aplica-se a multa administrativa no importe de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais). Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, segundo art. 137 do Decreto Municipal nº 51.382/2025. Betim, 24 de março de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alicia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.336/2024 e 49.466/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 2.345/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.336/2024 e 49.466/2024 NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOTIFICADA: MADEIREIRA MILLENUM LTDA ASSUNTO: COMPENSAÇÃO AMBIENTAL O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com fulcro no artigo 10 da Lei Municipal 7.256/2023, bem como no disposto na cláusula 2.1 do Termo de Ajustamento Municipal, celebrado em 06/12/2024, NOTIFICA o empreendimento a cumprir a compensação ambiental, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta notificação, nos seguintes termos: A compensação ambiental consiste no pagamento do valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), que será utilizado para custear a manutenção do Parque Felisberto Neves, nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, uma vez que o valor de manutenção mensal é de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), conforme Projeto anexo. Intime-se. Cumpra-se. Betim (MG), 09 de dezembro de 2024. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.030/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 4090/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.030/2024 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 383/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 393/2024 AUTUADO: SOMAR CONSULTORIA E REFORMA DE PNEUS LTDA CNPJ: 04.851.997/0001-44 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AV. MARCO TÚLIO ISAAC, Nº 4045, BAIRRO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, BETIM/MG ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES - ARQUIVAMENTO Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de SOMAR CONSULTORIA E REFORMA DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.851.997/0001-44, por descumprimento das condicionantes 1 e 5 da Licença Ambiental 270/2018, infringindo o disposto no art. 119, III do Decreto Municipal nº 44.317/2023. A parte foi devidamente notificada, porém não apresentou defesa. O processo foi devidamente julgado através do Parecer Jurídico nº 500/2025 e do Despacho Administrativo Ambiental nº 1010/2025 que aplicou a sanção de multa simples no valor de R\$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1. Notificada, a parte apresentou solicitação de celebração do TAM que foi indeferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 2171/2026. Após, a parte apresentou nova solicitação de parcelamento da multa, tendo o Despacho nº 2662/2025 deferido o pedido. Conforme consta na fl. 27, o referido despacho, acompanhado das respectivas guias para pagamento, foi entregue à parte, sendo o último vencimento em 30/09/2026. Posteriormente, em consulta ao Sistema Mercúrio, verificou-se o pagamento integral das guias, conforme comprovantes anexos ao presente despacho. Dessa forma, verifica-se o integral cumprimento da sanção pecuniária decorrente do presente Auto de Infração. ANTE O EXPOSTO, considerando que a obrigação pecuniária foi integralmente adimplida e não subsistindo outras providências a serem adotadas no âmbito do presente processo administrativo, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 06 de outubro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alicia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.501/2022

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4091/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.501/2022 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 098/2022 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 048/2022 AUTUADO: BETON MIX CONCRETO LTDA CNPJ: 13.938.283/0003-20 ENDEREÇO DA AUTUAÇÃO: RUA ALECRIM, Nº 41, BAIRRO SANTO ANTÔNIO EM BETIM/MG ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES - ARQUIVAMENTO Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de BETON MIX CONCRETO LTDA, CNPJ: 13.938.283/0003-20, por descumprimento das condicionantes 01 e 02 da Licença Ambiental nº 163/2020, com fundamento no art. 48 da Lei Municipal 3.274/1.999, art. 141 do Decreto Municipal nº 16.660/01 e art. 2º, §3º, inciso II da DN Codema nº 02/02. A parte foi devidamente notificada e apresentou defesa. O processo foi devidamente julgado através do Parecer Jurídico nº 1192/2025 e do Despacho Administrativo Ambiental nº 3554/2025 que aplicou a sanção de multa simples no valor de R\$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1 de titularidade da Prefeitura de Prefeitura de Betim/MG, CNPJ: 18.715.391/0001-96. Notificada, a parte apresentou solicitação de parcelamento da multa, tendo o Despacho nº 1142/2025 deferido o pedido. Conforme consta na fl. 42, o referido despacho, acompanhado das respectivas guias para pagamento, foi entregue à parte, sendo o último vencimento em 27/09/2026. Posteriormente, em consulta ao Sistema Mercúrio, verificou-se o pagamento integral das guias, conforme comprovantes anexos ao presente despacho. Dessa forma, verifica-se o integral cumprimento da sanção pecuniária decorrente do presente Auto de Infração. ANTE O EXPOSTO, considerando que a obrigação pecuniária foi integralmente adimplida e não subsistindo outras providências a serem adotadas no âmbito do presente processo administrativo, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 06 de outubro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alicia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36.097/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 1176/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36.097/2021 AUTO DE INFRAÇÃO: 884/2021 AUTUADO: JOÃO AMBRÓSIO FERREIRA CPF: 663.410.946-04 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA NOVA JERUSALÉM, BAIRRO RENASCER, LOTE 22, QUADRA 10, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de JOÃO AMBRÓSIO FERREIRA, CPF: 663.410.946-04, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 10, §1º e §3º da Lei Municipal nº 5.828/2014. Após a tentativa frustrada de notificação pessoal do autuado, o extrato do auto de infração foi publicado no órgão oficial do Município de Betim nº 3361, de 18 de março de 2026 e o mesmo não apresentou defesa conforme lhe facultada. Assim, ante ao decurso do prazo para regularização das infrações listadas, se constatou que o(a) autuado(a) não comprovou o cumprimento das medidas previstas no art. 10, §1º e §3º da Lei Municipal nº 5.828/2014 de: §1º deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; e §3º pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio. Ressalta-se que no dia 12 de abril de 2023 a Lei Municipal nº 5.828/2014, foi revogada pela Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como o Decreto Municipal nº 16.660/2001, em 06 de novembro de 2025, foi revogado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. Importante frisar, que a infração cometida pela Autuada, não passou por qualquer alteração, seja no tipo ou na penalidade aplicável. Por fim, considerando tratar-se de infração ambiental, se faz necessário a aplicação de uma penalidade. Assim, o art. 133 do Decreto Municipal nº 51.382/2025 prevê: inciso I – deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); III – deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); ANTE O EXPOSTO, conforme o art. 133, inciso I, e III e art. 134 do Decreto Municipal nº 51.382/2025, aplica-se a multa administrativa no importe de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, segundo art. 137 do Decreto Municipal nº 51.382/2025. Betim, 23 de março de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alicia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39.972/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.953/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39.972/2026 AUTO DE INFRAÇÃO: 369/2026 AUTUADO: DELCI MOREIRA LOPES CPF: 317.410.026-72 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA NORIVAL NOGUEIRA VELOSO, BAIRRO NOVO HORIZONTE, LOTE 22, QUADRA 20, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de DELCI MOREIRA LOPES, CPF sob o nº 317.410.026-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 133, incisos I e III do Decreto Municipal nº 51.382/2025. Observado o devido processo legal, a parte apresentou escritura pública de compra e venda que comprova que a parte autuada não era mais proprietária do lote quando da lavratura do auto de infração nº 369/2026. ANTE AO EXPOSTO, considerando a ilegitimidade passiva da parte autuada, determino o arquivamento do processo sem aplicação da penalidade de multa. Outrossim, remetam-se os autos para o Setor de Lotes Vagos para instauração de processo administrativo em desfavor do atual proprietário, conforme indicado na defesa às fls. 11. Betim, 28 de setembro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57.252/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.954/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57.252/2026 AUTO DE INFRAÇÃO: 787/2026 AUTUADO: JOSÉ LOPES GONÇALVES CPF: 069.626.296-72 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA PITANGA, BAIRRO MONTE VERDE, LOTE 16, QUADRA 28, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de JOSÉ LOPES GONÇALVES CPF: 069.626.296-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 66, incisos I e IV do Decreto Municipal nº 51.382/2025. Observado o devido processo legal, a parte comprovou o cumprimento das exigências através de relatório fotográfico. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos autos. Betim, 28 de setembro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.853/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3971/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.853/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1490/2023 AUTUADO: SILVANIA DA CONSOLAÇÃO CEZARIO CPF: 981.191.176-20 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA/AV GUATEMALA, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, LOTE 10, QUADRA 21, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS - ARQUIVAMENTO Trata-se de autos de infração lavrado em face de SILVANIA DA CONSOLAÇÃO CEZARIO, CPF sob nº 981.191.176-20, em virtude de deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 10, §1º e §3º da Lei Municipal nº 5828/2014. A parte foi devidamente notificada (fl. 17 e 18) e não apresentou defesa, conforme lhe é facultado Posteriormente, foi exarado o Despacho nº 602/2026, que aplicou a penalidade de multa em razão do decurso do prazo para apresentação de defesa e abriu prazo para recurso, permanecendo o autuado novamente inerte. Em seguida, foi expedida a respectiva guia de multa e encaminhada ao autuado para pagamento. Posteriormente, o autuado protocolou manifestação por e-mail, informando que o lote se encontra regularizado. Em razão da manifestação apresentada e da constatação da regularização do imóvel, a guia de multa foi cancelada na presente data. É o relatório. Pois bem. Verificou-se que, atualmente, o lote encontra-se regularizado, capinado e com o passeio devidamente pavimentado, conforme comprovação anexa aos autos, constatando-se, assim, o cumprimento das obrigações que deram ensejo à presente autuação. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações objeto do Auto de Infração, com fundamento no art. 66, § 2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento das obrigações objeto da presente autuação não exime o responsável da manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, tampouco impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novo Auto de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 29 de setembro de 2026. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 79.965/2025

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 1.821/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79.965/2025 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 401/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 308/2025 AUTUADO: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA CPF: 500.250.156-72 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JOÃO PESSOA, FINAL DA RUA, BAIRRO SANTO AFONSO, BETIM, MG ASSUNTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL - ATIVIDADE SEM LICENÇA Trata-se de auto de infração, lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA, CPF: 500.250.156-72, em virtude de dar início ou prosseguir atividade de reciclagem e ferro velho, efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, sem licença ambiental, bem como deixou de atender a convocação para licenciamento ou procedimento corretivo, com fundamento no art. 119, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.317/2026. A parte autuada foi notificada, em 29/01/2026 (fl. 03), por meio de carta com aviso de recebimento - AR, porém não apresentou defesa, conforme lhe faculto o art. 127, do Decreto Municipal nº 44.317/2026, alterado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº 44.317/2026, alterado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025, a Superintendência de Fiscalização Ambiental que emitiu o Parecer Técnico nº 81/2026, da lavra da Agente Fiscal Fernanda Simone da Silva, no qual fez um breve relatório do autos e informou que não foi apresentada defesa, O Parecer Jurídico nº 514/2026, com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, inciso II, da Lei Municipal nº 7.256/2025 c/c art. 119, inciso I, art. 143, incisos I, ambos do Decreto Municipal nº 51.382/2025, opinou pela aplicação da sanção de advertência por escrito para não realizar atividade passível de Licença Ambiental sem a mesma c/c a suspensão total da atividade até a obtenção da devida Licença Ambiental, sob pena de multa diária no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada a 60 (sessenta) dias. ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, inciso II, da Lei Municipal nº 7.256/2025 c/c art. 119, inciso I, art. 143, incisos I, ambos do Decreto Municipal nº 51.382/2025, determina-se a aplicação das seguintes sanções: advertência por escrito para não realizar atividade passível de Licença Ambiental sem a mesma. suspensão total da atividade até a obtenção da devida Licença Ambiental, sob pena de multa diária no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada a 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 28 de abril de 2026. Viviane Santos Lara Damasceno Assessora Especial - SEMMAD - OAB/MG 104.243 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.659/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 0.666/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.659/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 183/2024 AUTUADO: ALEX SILVA REIS E OUTROS CPF: 015.477.336-08 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA MANOEL PIRES, LOTE 39, QUADRA 11, BAIRRO CHÁCARAS BOM REPOUSO, BETIM/MG. ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de ALEX SILVA REIS E OUTROS CPF: 015.477.336-08, em virtude de §1º - deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; §2º - deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; §3º - deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio e §4º - lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade ao art. 66, incisos, I, II e IV da Lei Municipal 7256/2023. O autuado apresentou defesa, alegando o cumprimento da limpeza do lote (fl.13 e 14), ressaltou também que, o muro ainda não havia sido realizado devido a rua que passa no local não ser regularizada, gerando assim um processo de retificação de área junto ao Cartório de Imóveis, portanto o muro só poderia ser executado após a definição correta da área do imóvel. Considerando que, houve a comprovação do cumprimento das obrigações, art. 66, Incisos I - Mantê-lo capinado ou roçado e II - guardá-lo e fiscalizá-lo, de modo a impedir que ele seja utilizado para deposição de resíduos de qualquer natureza (fl. 14). ANTE AO EXPOSTO, conforme Despacho Administrativo nº 0.360/2024, notifica-se o Sr. ALEX SILVA REIS E OUTROS, a comprovar o cumprimento da obrigação, art. 66, inciso IV - quando se localizarem em vias e logradouros públicos providos de pavimentação e/ou meio-fio, murá-los ou cercá-los, com cerca em mourões ou gradil em metal, em sua testada e executar a pavimentação do passeio fronteiro que possuam meio-fio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste Despacho, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) com fulcro no art. 133, inciso III do Decreto Municipal 51.382/2025. Betim, 19 de fevereiro de 2026. Daniel Gonçalves do Nascimento Estagiário de Graduação de Direito Mat. 17427550 Alicia Gabriella Alves Costa maximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.642/2019

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 1000/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.642/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 1324/2019 AUTUADO: ANTONIO MENDES DA SILVA CPF: 228.754.336-87 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA AMAPÁ, BAIRRO MARIMBÁ, LOTE 16, QUADRA 24, BETIM, MG. ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de ANTONIO MENDES DA SILVA, CPF: 228.754.336-87, em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçada; deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte, devidamente notificada e apresentou defesa (fl.07), conforme lhe é facultado, informando ter cumprido com a capina do lote e solicitando prazo para cumprimento das demais obrigações considerando não possuir condições financeiras, sendo deferido no Despacho 1.498/2020. Após, foi realizada segunda vistoria (fl. 13), a qual constatou que a parte autuada não cumpriu com todas as determinações contidas no auto de infração supracitado. Mediante ao fato, foi aplicada pena de multa no importe de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme Despacho Administrativo nº 801/2023. Ademais, ao dia 24/10/2023, a parte apresentou recurso solicitando a prorrogação de prazo para cumprimento da determinação, pois estava realizando tratamento médico, sendo deferido no Despacho Administrativo 3.702/2023. Por fim, em 23/11/2023, a parte autuada solicitou novamente a prorrogação do prazo para cumprimento por estar passando por dificuldades financeiras. É o relatório. ANTE AO EXPOSTO, e considerando o decurso do prazo desde a solicitação de prorrogação, defiro parcialmente o pedido, devendo o autuado apresentar comprovantes fotográficos do cumprimento das determinações no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do presente despacho, sob pena de manutenção da pena de multa. Betim, 09 de junho de 2025. Viviane Santos Lara Damasceno Coordenadora Técnica de Legislação Ambiental – OAB/MG 104.243 Alicia Gabriella Alves Costa Máximo Estagiária de Pós-Graduação Matrícula 17419115

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 67.130/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.796/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.130/2024 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 426/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 423/2024 AUTUADO: MUSCAPERI ALMEIDA SOARES CPF: 531.238.166-72 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA PROFESSOR ANTÔNIO TRINDADE, Nº 454, LOTE 26, QUADRA 13, BAIRRO CHÁCARAS REUNIDAS GUARACIABA, BETIM-MG ASSUNTO: INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Trata-se de Auto de Infração lavrado em face de MUSCAPERI ALMEIDA SOARES, CPF: 531.238.166-72, em virtude da intervenção em 1.140 m² (lote 26, quadra 13) em Área de Preservação Permanente desprovida de vegetação arbórea, sem autorização, sujeita o infrator à penalidade de multa simples no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por are (cem metros quadrados) ou fração, com fulcro no artigo 78 da Lei Municipal nº 7.256/2023 e artigo 29, parágrafo 2º da Lei Municipal 5.948/2015. A parte autuada foi notificada, pessoalmente, em 06 de novembro de 2024, conforme documentos acostados às fls. 01 e 02 e apresentou defesa, tempestivamente, em 04/12/2024, conforme lhe faculta o art.75, §1º, da Lei Municipal nº 7.256/2023. Em sede de defesa administrativa, o autuado alegou, preliminarmente, que a nascente não se localiza em sua propriedade, correspondente ao lote 26 da quadra 13, sustentando que esta estaria situada no lote 28 da mesma quadra. Com base em tal argumento, afirmou não ter havido qualquer dano ambiental decorrente de sua conduta. Em seguida, invocou a Lei Municipal nº 5.948/2015, especialmente os arts. 2º e 15, que dispõem sobre ocupação antrópica consolidada em área urbana, sustentando sua aplicabilidade ao caso concreto. Nesse sentido, argumentou que o raio de proteção da Área de Preservação Permanente (APP) da nascente seria de 15, 8 ou 5 metros, e não de 50 metros. Por fim, requereu a celebração de Termo de Ajustamento Municipal. Em atendimento ao disposto no art. 130, § 1º, do Decreto Municipal nº 44.317/2023, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 452/2024, elaborado pelo Analista Ambiental Carlos Wagner H. S. Pereira. No referido parecer técnico, consignou-se que, conforme análise dos autos, a infração apurada decorreu de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), e não de intervenção direta em recurso hídrico. Ressaltou-se, ainda, que, com o objetivo de afastar eventuais controvérsias acerca da extensão da APP, foi considerada a delimitação do respectivo raio de proteção tomando-se como referência tanto o lote 27 quanto o lote 28, verificando-se, em ambos os cenários, que a intervenção realizada no talude do lote 26, com extensão de 1.140 m², encontra-se integralmente inserida em APP, independentemente da exata localização da nascente. Ademais, apontou-se como provável a existência de duas nascentes ou olhos d'água no local, sendo uma indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD) e outra pelo autuado. No tocante aos limites da Área de Preservação Permanente - APP previstos nos arts. 2º e 15 da Lei Municipal 5.948/2015, o parecer considerou o Ofício nº 698/2024, de 24 de abril de 2024, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o qual recomenda a não aplicação da mencionada Lei no que se refere à ocupação antrópica consolidada em área urbana. Ao final, concluiu-se que os argumentos apresentados na defesa administrativa não foram suficientes para afastar a regularidade da autuação, motivo pelo qual foi recomendada a aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente, bem como a imposição da obrigação de reparação do dano ambiental, mediante apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), contemplando medidas técnicas destinadas à contenção do talude, a fim de evitar o carreamento de solo para jusante, admitindo-se, caso tecnicamente viável e devidamente justificado no projeto, a permanência do solo depositado no local, desde que assegurada sua adequada estabilização. O Parecer Jurídico nº 758/2026, com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República, art. 29, §2º da Lei Municipal nº 5.948/2015, no art. 75, incisos III, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e no art. 143, §4º do Decreto Municipal nº 51.382/2025, opinou pela aplicação das sanções de multa no importe de R\$39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante depósito identificado no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente nº 61.211-1, CNPJ: 18.715.391/0001-96 no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da Decisão c/c a obrigação de Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, contemplando medidas técnicas destinadas à contenção do talude, a fim de evitar o carreamento de solo para jusante, admitindo-se, caso tecnicamente viável e devidamente justificado no projeto, a permanência do solo depositado no local, desde que assegurada sua adequada estabilização, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento deste Despacho, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias; ANTE AO EXPOSTO, acato o Parecer Jurídico supracitado e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República, art. 29, §2º da Lei Municipal nº 5.948/2015, no art. 75, incisos III, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e no art. 143, §4º do Decreto Municipal nº 51.382/2025, determina-se a aplicação das sanções de: multa no importe de R\$39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante depósito identificado no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente nº 61.211-1, CNPJ: 18.715.391/0001-96 no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da Decisão.

obrigação de Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, contemplando medidas técnicas destinadas à contenção do talude, a fim de evitar o carreamento de solo para jusante, admitindo-se, caso tecnicamente viável e devidamente justificado no projeto, a permanência do solo depositado no local, desde que assegurada sua adequada estabilização, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento deste Despacho, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias; Viviane Santos Lara Damasceno Assessora Especial SEMMAD - OAB/MG 104.243 DE ACORDO. Betim (MG), 02 de julho de 2026. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58.445/2022

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.992/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.445/2022 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 952/2022 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 423/2022 AUTUADO: DIEGO SULLIVAN CORDEIRO CPF: 069.196.236-76 ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA GOVERNADOR VALADARES, ENTRE OS Nº 35 E 43, SANTO AFONSO, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA GOVERNADOR VALADARES, AO LADO Nº 43, SANTO AFONSO, BETIM/MG ASSUNTO: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de DIEGO SULLIVAN CORDEIRO, CPF: 069.196.236-76, em virtude de realizar movimentação de terra sem autorização ambiental, com fulcro no art. 48, da Lei Municipal nº 3274/99, arts. 116, 120 §1º, 122 e 141, do Decreto Municipal nº 16.660/01. A parte autuada foi notificada, porém não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 130/2023, relatando o processo O Parecer Jurídico nº 1.364/2025, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R\$2.001,00 (dois mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com cronograma de execução para aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento deste Despacho, sob pena de multa diária no importe de R\$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 143, inciso II e III e art.144, inciso II e art. 118, inciso II e VIII do Decreto Municipal nº 51.382/2025, DETERMINA-SE: aplicação de multa simples no valor de R\$2.001,00 (dois mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com cronograma de execução para aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento deste Despacho, sob pena de multa diária no importe de R\$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme Decreto Municipal 51.382/2025. Betim, 16 de dezembro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61.950/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 2.754/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.950/2023 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 425/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº259/2023 AUTUADO: TÂNIA MARIA PEIXOTO TOLEDO CPF: 343.681.836-49 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 60, BAIRRO ESTÂNCIA DO SERENO, BETIM, MG ASSUNTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Trata-se de Auto de Infração lavrado por Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em face de Tânia Maria Peixoto Toledo, inscrita no CPF sob o nº 343.681.836-49, em razão da constatação de degradação da qualidade ambiental decorrente de intervenção irregular em recurso hídrico existente em sua propriedade, sem a devida autorização ambiental. Conforme apurado em fiscalização, a autuada promoveu a abertura de uma canaleta ao final da lagoa localizada em sua propriedade, realizando o desvio do curso da água por meio de valeta escavada ao longo da via pública até alcançar outra lagoa situada a jusante. Tal intervenção ocasionou o carreamento de material sólido para o corpo hídrico receptor, contribuindo para o seu assoreamento e para a degradação ambiental da área afetada. Verificou-se, ainda, que a intervenção foi realizada sem a prévia obtenção de licença ou autorização ambiental dos órgãos competentes, caracterizando atividade potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente em desacordo com a legislação ambiental vigente. A conduta descrita configura emissão ou lançamento indireto de poluentes nos recursos ambientais, bem como atividade causadora de degradação ambiental mediante assoreamento de coleção hídrica, em afronta ao disposto no art. 2º, incisos II e III, art. 10, inciso XI, art. 70 e art. 78, todos da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como ao art. 118, inciso IV, e art. 119, incisos I, VII e XV, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. A parte autuada foi notificada, em 21/02/2024 (fl. 05), após obter vista dos autos, porém não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 7.256/23 e art. 127, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Ato contínuo, em atendimento ao disposto no art. 130, § 1º, do Decreto Municipal nº 44.317/2023, a Superintendência de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 031/2026, elaborado pelo Agente Ambiental I, Clésio Cândido do Amaral, no qual foi consignado que, em nova vistoria realizada em 12/03/2026, constatou-se a inexistência de assoreamento da lagoa, bem como a ausência de processos erosivos em seu entorno. Conforme registrado no referido parecer, verificou-se, ainda, a recomposição da vegetação situada a montante da lagoa, evidenciando a recuperação da área anteriormente degradada, nos termos do relatório técnico/fotográfico anexo. No mérito, restou devidamente comprovada a prática de infração administrativa ambiental, consistente na realização de intervenção irregular em recurso hídrico, com desvio de curso d'água e consequente assoreamento de lagoa situada a jusante, sem a devida licença ou autorização ambiental dos órgãos competentes, em afronta à legislação municipal de regência. Cumpre destacar que a ausência de apresentação de defesa administrativa pela autuada enseja a preclusão de seu direito de impugnar os fatos narrados no Auto de Infração, razão pela qual devem ser reputados válidos e hígidos os elementos probatórios constantes dos autos, especialmente aqueles produzidos pelo agente fiscal no exercício regular do poder de polícia ambiental, os quais gozam de presunção relativa de legitimidade e veracidade. Ademais, embora o Parecer Técnico nº 031/2026 tenha atestado, em vistoria posterior, a inexistência de assoreamento da lagoa, a ausência de processos erosivos em seu entorno e a recomposição da vegetação anteriormente degradada, tal circunstância não afasta a materialidade da infração administrativa anteriormente consumada. Isso porque a posterior recuperação da área degradada possui relevância no tocante à reparação do dano ambiental, podendo afastar a imposição de medidas administrativas de natureza reparatória, notadamente obrigações de recuperação ambiental, uma vez que já restabelecido o "status quo ante". Todavia, tal fato não elide a responsabilidade administrativa decorrente da conduta ilícita praticada, nem afasta a incidência das sanções legalmente previstas. A infração ambiental se perfectibilizou no momento em que a autuada deu início e prosseguiu com atividade potencialmente degradadora sem a devida autorização ambiental, ocasionando efetiva degradação do meio ambiente. Assim, uma vez consumado o ilícito administrativo, a posterior recomposição da área não possui o condão de extinguir a pretensão sancionatória da Administração Pública. O Parecer Jurídico nº 753/2026, com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, incisos II, III e VIII da Lei Municipal nº 7.256/2023, art.142, incisos II e III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, opinou pela aplicação da sanção de multa simples no valor de R\$7.002,00 (sete mil e dois reais) a ser revertida para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da decisão. Não havendo falar em reparação do dano, uma vez que a área degradada já está recomposta, conforme consignado no Parecer Técnico nº 031/2026 e seu anexo fotográfico. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, incisos II, III e VIII da Lei Municipal nº 7.256/2023, art.142, incisos II e III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, determina-se a aplicação da sanção de multa simples no valor de R\$7.002,00 (sete mil e dois reais) a ser revertida para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da decisão. Não havendo falar em reparação do dano, uma vez que a área degradada já está recomposta, conforme consignado no Parecer Técnico nº 031/2026 e seu anexo fotográfico. Viviane Santos Lara Damasceno Assessora Especial SEMMAD - OAB/MG 104.243 DE ACORDO. Betim (MG), 26 de junho de 2026. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.010/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 1.366/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.010/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 859/2024 AUTUADO: GERALDO JOSÉ DA SILVA CPF: 019.088.356-13 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AVENIDA ESPLANADA, BAIRRO JARDIM PAULISTA, LOTE 21, QUADRA 34, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de GERALDO JOSÉ DA SILVA, CPF: 019.088.356-13, em virtude de deixar de: §1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; §2º - Deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação, em desconformidade ao art. 133, §1º, §2 do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Após a tentativa frustrada de notificação pessoal do autuado, o extrato do auto de infração foi publicado no órgão oficial do Município de Betim nº 3361, de 18 de março de 2026 e o mesmo não apresentou defesa conforme lhe faculta. Assim, ante ao decurso do prazo para regularização das infrações listadas, se constatou que o(a) autuado(a) não comprovou o cumprimento das medidas previstas no art. 133 do Decreto Municipal nº 51.382/2025 §1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; §2º - Deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação. Nestes termos, com espeque no art. 133, parágrafos §1º, §2º do Decreto 44.317/2023, c/c ao art. 134 do mesmo diploma, a aplicação de multa no importe de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) é a medida que se impõe. O Decreto Municipal nº 44.317/2023, em 06 de novembro de 2025, foi revogado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. Ressalta-se que a infração cometida pelo Autuado, não passou por qualquer alteração, seja no tipo ou na penalidade aplicável. Por fim, considerando tratar-se de infração ambiental, se faz necessário a aplicação de uma penalidade. Assim, o art. 133 do Decreto Municipal nº 51.382/2025 prevê: I- Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; II- Deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação. Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). ANTE O EXPOSTO, conforme o art. 133, inciso, I, II c/c art. 134 do Decreto Municipal nº 51.382/2025, aplica-se a multa administrativa no importe de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, segundo art. 137 do Decreto Municipal nº 51.382/2025. Betim, 31 de março de 2026 Giovanna de Paula Falcão Estagiária de Graduação em Direito Mat. 017419484 Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.015/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 1.434/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.015/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 860/2024 AUTUADO: GERALDO JOSÉ DA SILVA CPF: 019.088.356-13 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AVENIDA ESPLANADA, BAIRRO JARDIM PAULISTA, LOTE 22, QUADRA 34, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de GERALDO JOSÉ DA SILVA, CPF: 019.088.356-13, em virtude de deixar de: §1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; §2º - Deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação, em desconformidade ao art. 133, §1º, §2 do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Após a tentativa frustrada de notificação pessoal do autuado, o extrato do auto de infração foi publicado no órgão oficial do Município de Betim nº 3361, de 18 de março de 2026 e o mesmo não apresentou defesa conforme lhe faculta. Assim, ante ao decurso do prazo para regularização das infrações listadas, se constatou que o(a) autuado(a) não comprovou o cumprimento das medidas previstas no art. 133 do Decreto Municipal nº 51.382/2025 §1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; §2º - Deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação. Nestes termos, com espeque no art. 133, parágrafos §1º, §2º do Decreto 44.317/2023, c/c ao art. 134 do mesmo diploma, a aplicação de multa no importe de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) é a medida que se impõe. O Decreto Municipal nº 44.317/2023, em 06 de novembro de 2025, foi revogado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. Ressalta-se que a infração cometida pelo Autuado, não passou por qualquer alteração, seja no tipo ou na penalidade aplicável. Por fim, considerando tratar-se de infração ambiental, se faz necessário a aplicação de uma penalidade. Assim, o art. 133 do Decreto Municipal nº 51.382/2025 prevê: I- Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; II- Deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação. Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). ANTE O EXPOSTO, conforme o art. 133, inciso, I, II c/c art. 134 do Decreto Municipal nº 51.382/2025, aplica-se a multa administrativa no importe de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, segundo art. 137 do Decreto Municipal nº 51.382/2025. Betim, 07 de Abril de 2026 Giovanna de Paula Falcão Estagiária de Graduação em Direito Mat. 017419484 Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.017/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 1.436/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.017/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 861/2024 AUTUADO: GERALDO JOSÉ DA SILVA CPF: 019.088.356-13 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AVENIDA ESPLANADA, BAIRRO JARDIM PAULISTA, LOTE 23, QUADRA 34, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de GERALDO JOSÉ DA SILVA, CPF: 019.088.356-13, em virtude de deixar de: §1º- Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; §2º- Deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação, em desconformidade ao art. 133, §1º, §2 do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Após a tentativa frustrada de notificação pessoal do autuado, o extrato do auto de infração foi publicado no órgão oficial do Município de Betim nº 3361, de 18 de março de 2026 e o mesmo não apresentou defesa conforme lhe facultada. Assim, ante ao decurso do prazo para regularização das infrações listadas, se constatou que o(a) autuado(a) não comprovou o cumprimento das medidas previstas no art. 133 do Decreto Municipal nº 51.382/2025 §1º- Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; §2º- Deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação. Nestes termos, com espeque no art. 133, parágrafos §1º, §2º do Decreto 44.317/2023, c/c ao art. 134 do mesmo diploma, a aplicação de multa no importe de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) é a medida que se impõe. O Decreto Municipal nº 44.317/2023, em 06 de novembro de 2025, foi revogado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. Ressalta-se que a infração cometida pelo Autuado, não passou por qualquer alteração, seja no tipo ou na penalidade aplicável. Por fim, considerando tratar-se de infração ambiental, se faz necessário a aplicação de uma penalidade. Assim, o art. 133 do Decreto Municipal nº 51.382/2025 prevê: I- Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; II- Deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação. Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). ANTE O EXPOSTO, conforme o art. 133, inciso, I, II c/c art. 134 do Decreto Municipal nº 51.382/2025, aplica-se a multa administrativa no importe de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, segundo art. 137 do Decreto Municipal nº 51.382/2025. Betim, 07 de Abril de 2026 Giovanna de Paula Falcão Estagiária de Graduação em Direito Mat. 017419484 Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.018/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 1.435/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.018/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 862/2024 AUTUADO: GERALDO JOSÉ DA SILVA CPF: 019.088.356-13 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AVENIDA ESPLANADA, BAIRRO JARDIM PAULISTA, LOTE 24, QUADRA 34, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de GERALDO JOSÉ DA SILVA, CPF: 019.088.356-13, em virtude de deixar de: §1º- Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; §2º- Deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação, em desconformidade ao art. 133, §1º, §2 do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Após a tentativa frustrada de notificação pessoal do autuado, o extrato do auto de infração foi publicado no órgão oficial do Município de Betim nº 3361, de 18 de março de 2026 e o mesmo não apresentou defesa conforme lhe facultada. Assim, ante ao decurso do prazo para regularização das infrações listadas, se constatou que o(a) autuado(a) não comprovou o cumprimento das medidas previstas no art. 133 do Decreto Municipal nº 51.382/2025 §1º- Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; §2º- Deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação. Nestes termos, com espeque no art. 133, parágrafos §1º, §2º do Decreto 44.317/2023, c/c ao art. 134 do mesmo diploma, a aplicação de multa no importe de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) é a medida que se impõe. O Decreto Municipal nº 44.317/2023, em 06 de novembro de 2025, foi revogado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. Ressalta-se que a infração cometida pelo Autuado, não passou por qualquer alteração, seja no tipo ou na penalidade aplicável. Por fim, considerando tratar-se de infração ambiental, se faz necessário a aplicação de uma penalidade. Assim, o art. 133 do Decreto Municipal nº 51.382/2025 prevê: I- Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; II- Deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação. Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). ANTE O EXPOSTO, conforme o art. 133, inciso, I, II c/c art. 134 do Decreto Municipal nº 51.382/2025, aplica-se a multa administrativa no importe de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, segundo art. 137 do Decreto Municipal nº 51.382/2025. Betim, 07 de Abril de 2026 Giovanna de Paula Falcão Estagiária de Graduação em Direito Mat. 017419484 Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.019/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 1.367/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.019/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 863/2024 AUTUADO: GERALDO JOSÉ DA SILVA CPF: 019.088.356-13 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AVENIDA ESPLANADA, BAIRRO JARDIM PAULISTA, LOTE 25, QUADRA 34, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de GERALDO JOSÉ DA SILVA, CPF: 019.088.356-13, em virtude de deixar de: §1º- Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; §2º- Deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação, em desconformidade ao art. 133, §1º, §2 do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Após a tentativa frustrada de notificação pessoal do autuado, o extrato do auto de infração foi publicado no órgão oficial do Município de Betim nº 3361, de 18 de março de 2026 e o mesmo não apresentou defesa conforme lhe facultada. Assim, ante ao decurso do prazo para regularização das infrações listadas, se constatou que o(a) autuado(a) não comprovou o cumprimento das medidas previstas no art. 133 do Decreto Municipal nº 51.382/2025 §1º- Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; §2º- Deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação. Nestes termos, com espeque no art. 133, parágrafos §1º, §2º do Decreto 44.317/2023, c/c ao art. 134 do mesmo diploma, a aplicação de multa no importe de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) é a medida que se impõe. O Decreto Municipal nº 44.317/2023, em 06 de novembro de 2025, foi revogado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. Ressalta-se que a infração cometida pelo Autuado, não passou por qualquer alteração, seja no tipo ou na penalidade aplicável. Por fim, considerando tratar-se de infração ambiental, se faz necessário a aplicação de uma penalidade. Assim, o art. 133 do Decreto Municipal nº 51.382/2025 prevê: I- Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; II- Deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação. Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). ANTE O EXPOSTO, conforme o art. 133, inciso, I, II c/c art. 134 do Decreto Municipal nº 51.382/2025, aplica-se a multa administrativa no importe de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, segundo art. 137 do Decreto Municipal nº 51.382/2025. Betim, 31 de março de 2026 Giovanna de Paula Falcão Estagiária de Graduação em Direito Mat. 017419484 Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.787/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 4057/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.787/2026 AUTO DE INFRAÇÃO: 486/2025 AUTUADO: LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ: 16.829.194/0001-72 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DA BOLÍVIA, BAIRRO CIDADE VERDE, LOTE 20, QUADRA 61, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de autos de infração lavrado em face de LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 16.829.194/0001-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; e lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade ao art. 133, §1º, §2º, §3º e §4º do Decreto Municipal 43.317/2023. Nos termos do art. 68, inciso I, da Lei Municipal nº 7.256/2023, considera-se capina "a atividade de limpeza do imóvel por meio de remoção completa da cobertura vegetal herbácea do solo, exceto árvores e arbustos". A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou manifestação informando ter realizado a capina e que o lote está devidamente cercado, bem como requereu a concessão de prazo para realizar a pavimentação das calçadas. O pedido foi analisado e deferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 1760/2026. Posteriormente, o autuado protocolizou nova manifestação informando a conclusão da pavimentação do passeio, comprovado por meio de registros fotográficos que demonstra o cumprimento da obrigação anteriormente estabelecida. Dessa forma, verifica-se que a parte atendeu às determinações constantes do referido despacho, restando comprovada a regularização da situação que deu ensejo à concessão do prazo. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 02 de outubro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.770/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4053/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.770/2026
AUTO DE INFRAÇÃO: 481/2025 AUTUADO: LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ: 16.829.194/0001-72
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DA BOLÍVIA, BAIRRO CIDADE VERDE, LOTE 15, QUADRA 61, BETIM/MG
ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de autos de infração lavrado em face de LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 16.829.194/0001-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 133, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal 43.317/2023. Nos termos do art. 68, inciso I, da Lei Municipal nº 7.256/2023, considera-se capina “a atividade de limpeza do imóvel por meio de remoção completa da cobertura vegetal herbácea do solo, exceto árvores e arbustos”. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou manifestação informando ter realizado a capina e que o lote está devidamente cercado, bem como requereu a concessão de prazo para realizar a pavimentação das calçadas. O pedido foi analisado e deferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 1234/2026. Posteriormente, o autuado protocolizou nova manifestação informando a conclusão da pavimentação do passeio, comprovado por meio de registros fotográficos que demonstra o cumprimento da obrigação anteriormente estabelecida. Dessa forma, verifica-se que a parte atendeu às determinações constantes do referido despacho, restando comprovada a regularização da situação que deu ensejo à concessão do prazo. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 02 de outubro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alicia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.777/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4054/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.777/2026
AUTO DE INFRAÇÃO: 483/2025 AUTUADO: LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ: 16.829.194/0001-72
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DA BOLÍVIA, BAIRRO CIDADE VERDE, LOTE 17, QUADRA 61, BETIM/MG
ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de autos de infração lavrado em face de LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 16.829.194/0001-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 133, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal 43.317/2023. Nos termos do art. 68, inciso I, da Lei Municipal nº 7.256/2023, considera-se capina “a atividade de limpeza do imóvel por meio de remoção completa da cobertura vegetal herbácea do solo, exceto árvores e arbustos”. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou manifestação informando ter realizado a capina e que o lote está devidamente cercado, bem como requereu a concessão de prazo para realizar a pavimentação das calçadas. O pedido foi analisado e deferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 1232/2026. Posteriormente, o autuado protocolizou nova manifestação informando a conclusão da pavimentação do passeio, comprovado por meio de registros fotográficos que demonstra o cumprimento da obrigação anteriormente estabelecida. Dessa forma, verifica-se que a parte atendeu às determinações constantes do referido despacho, restando comprovada a regularização da situação que deu ensejo à concessão do prazo. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 02 de outubro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alicia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.785/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4056/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.785/2026 AUTO DE INFRAÇÃO: 485/2025 AUTUADO: LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ: 16.829.194/0001-72 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DA BOLÍVIA, BAIRRO CIDADE VERDE, LOTE 19, QUADRA 61, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de autos de infração lavrado em face de LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 16.829.194/0001-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 133, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal 43.317/2023. Nos termos do art. 68, inciso I, da Lei Municipal nº 7.256/2023, considera-se capina “a atividade de limpeza do imóvel por meio de remoção completa da cobertura vegetal herbácea do solo, exceto árvores e arbustos”. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou manifestação informando ter realizado a capina e que o lote está devidamente cercado, bem como requereu a concessão de prazo para realizar a pavimentação das calçadas. O pedido foi analisado e deferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 1758/2026. Posteriormente, o autuado protocolizou nova manifestação informando a conclusão da pavimentação do passeio, comprovado por meio de registros fotográficos que demonstra o cumprimento da obrigação anteriormente estabelecida. Dessa forma, verifica-se que a parte atendeu às determinações constantes do referido despacho, restando comprovada a regularização da situação que deu ensejo à concessão do prazo. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 02 de outubro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alicia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.780/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4055/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.780/2026 AUTO DE INFRAÇÃO: 484/2025 AUTUADO: LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ: 16.829.194/0001-72 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DA BOLÍVIA, BAIRRO CIDADE VERDE, LOTE 18, QUADRA 61, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de autos de infração lavrado em face de LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 16.829.194/0001-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 133, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal 43.317/2023. Nos termos do art. 68, inciso I, da Lei Municipal nº 7.256/2023, considera-se capina “a atividade de limpeza do imóvel por meio de remoção completa da cobertura vegetal herbácea do solo, exceto árvores e arbustos”. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou manifestação informando ter realizado a capina e que o lote está devidamente cercado, bem como requereu a concessão de prazo para realizar a pavimentação das calçadas. O pedido foi analisado e deferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 1233/2026. Posteriormente, o autuado protocolizou nova manifestação informando a conclusão da pavimentação do passeio, comprovado por meio de registros fotográficos que demonstra o cumprimento da obrigação anteriormente estabelecida. Dessa forma, verifica-se que a parte atendeu às determinações constantes do referido despacho, restando comprovada a regularização da situação que deu ensejo à concessão do prazo. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 02 de outubro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alicia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.762/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4051/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.762/2026 AUTO DE INFRAÇÃO: 480/2025 AUTUADO: LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ: 16.829.194/0001-72 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DA BOLÍVIA, BAIRRO CIDADE VERDE, LOTE 14, QUADRA 61, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de autos de infração lavrado em face de LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 16.829.194/0001-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 133, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal 43.317/2023. Nos termos do art. 68, inciso I, da Lei Municipal nº 7.256/2023, considera-se capina “a atividade de limpeza do imóvel por meio de remoção completa da cobertura vegetal herbácea do solo, exceto árvores e arbustos”. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou manifestação informando ter realizado a capina e que o lote está devidamente cercado, bem como requereu a concessão de prazo para realizar a pavimentação das calçadas. O pedido foi analisado e deferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 1236/2026. Posteriormente, o autuado protocolizou nova manifestação informando a conclusão da pavimentação do passeio, comprovado por meio de registros fotográficos que demonstra o cumprimento da obrigação anteriormente estabelecida. Dessa forma, verifica-se que a parte atendeu às determinações constantes do referido despacho, restando comprovada a regularização da situação que deu ensejo à concessão do prazo. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 02 de outubro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alicia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.773/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4052/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.773/2026 AUTO DE INFRAÇÃO: 482/2025 AUTUADO: LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ: 16.829.194/0001-72 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DA BOLÍVIA, BAIRRO CIDADE VERDE, LOTE 16, QUADRA 61, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de autos de infração lavrado em face de LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 16.829.194/0001-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 133, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal 43.317/2023. Nos termos do art. 68, inciso I, da Lei Municipal nº 7.256/2023, considera-se capina “a atividade de limpeza do imóvel por meio de remoção completa da cobertura vegetal herbácea do solo, exceto árvores e arbustos”. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou manifestação informando ter realizado a capina e que o lote está devidamente cercado, bem como requereu a concessão de prazo para realizar a pavimentação das calçadas. O pedido foi analisado e deferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 1235/2026. Posteriormente, o autuado protocolizou nova manifestação informando a conclusão da pavimentação do passeio, comprovado por meio de registros fotográficos que demonstra o cumprimento da obrigação anteriormente estabelecida. Dessa forma, verifica-se que a parte atendeu às determinações constantes do referido despacho, restando comprovada a regularização da situação que deu ensejo à concessão do prazo. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 02 de outubro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alicia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66.469/2025

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.915/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66.469/2025 AUTO DE INFRAÇÃO: 379/2025 AUTUADO: RICARDO WAGNER DE FREITAS CPF: 220.452.876-53 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AV JUIZ MARCO TÚLIO ISAAC, BAIRRO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, LOTE 12A, QUADRA 24, BETIM MG ASSUNTO: LOTES VAGOS I - DO RELATÓRIO Trata-se de autos de infração lavrado em face de AV JUIZ MARCO TÚLIO ISAAC, BAIRRO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, LOTE 3A, QUADRA 24, BETIM MG em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 66, incisos I e IV da Lei Municipal nº 7.256/2023. A parte foi notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl.05), porém, não apresentou defesa nem comprovou o atendimento das exigências indicadas no auto de infração. Ato seguido foi realizada nova vistoria no local tendo sido constatado que parte autuada não cumpriu com as exigências indicadas no auto de infração. É o que se extrai do relatório técnico nº 624/2026 (fl. 07). Mediante ao fato fora exarado Despacho Administrativo Ambiental nº 3415/2026 (fl. 08) aplicando a penalidade de multa simples ao autuado e concedendo prazo para interposição de recurso. Devidamente notificada, a parte apresentou recurso administrativo. Quanto à capina/roçada, a parte comprova que a limpeza do imóvel já foi realizada. No que se refere ao muro, a parte comprova que adotou solução alternativa, mediante o fechamento do imóvel com telhas galvanizadas, em razão da existência de edificação em andamento no local. Da mesma forma, informa que a pavimentação do passeio será concluída ao término das obras, situação que encontra amparo no art. 67, § 7º, da Lei Municipal nº 7.256/2023. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º e §7º da Lei Municipal nº 7.256/2026, determino o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidade. Betim, 23 de setembro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66.459/2025

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.911/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66.459/2025 AUTO DE INFRAÇÃO: 374/2025 AUTUADO: RICARDO WAGNER DE FREITAS CPF: 220.452.876-53 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DOS TECELÕES, BAIRRO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, LOTE 3A, QUADRA 24, BETIM MG ASSUNTO: LOTES VAGOS I - DO RELATÓRIO Trata-se de autos de infração lavrado em face de RUA DOS TECELÕES, BAIRRO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, LOTE 3A, QUADRA 24, BETIM MG em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 66, incisos I e IV da Lei Municipal nº 7.256/2023. A parte foi notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl.05), porém, não apresentou defesa nem comprovou o atendimento das exigências indicadas no auto de infração. Ato seguido foi realizada nova vistoria no local tendo sido constatado que parte autuada não cumpriu com as exigências indicadas no auto de infração. É o que se extrai do relatório técnico nº 631/2026 (fl. 07). Mediante ao fato fora exarado Despacho Administrativo Ambiental nº 3.411/2026 (fl. 08) aplicando a penalidade de multa simples ao autuado e concedendo prazo para interposição de recurso. Devidamente notificada, a parte apresentou recurso administrativo. Quanto à capina/roçada, a parte comprova que a limpeza do imóvel já foi realizada. No que se refere ao muro, a parte comprova que adotou solução alternativa, mediante o fechamento do imóvel com telhas galvanizadas, em razão da existência de edificação em andamento no local. Da mesma forma, informa que a pavimentação do passeio será concluída ao término das obras, situação que encontra amparo no art. 67, § 7º, da Lei Municipal nº 7.256/2023. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º e §7º da Lei Municipal nº 7.256/2026, determino o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidade. Betim, 23 de setembro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66.467/2025

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.912/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66.467/2025 AUTO DE INFRAÇÃO: 378/2025 AUTUADO: RICARDO WAGNER DE FREITAS CPF: 220.452.876-53 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DOS TECELÕES, BAIRRO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, LOTE 6A, QUADRA 24, BETIM MG ASSUNTO: LOTES VAGOS I - DO RELATÓRIO Trata-se de autos de infração lavrado em face de RUA DOS TECELÕES, BAIRRO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, LOTE 3A, QUADRA 24, BETIM MG em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 66, incisos I e IV da Lei Municipal nº 7.256/2023. A parte foi notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl.05), porém, não apresentou defesa nem comprovou o atendimento das exigências indicadas no auto de infração. Ato seguido foi realizada nova vistoria no local tendo sido constatado que parte autuada não cumpriu com as exigências indicadas no auto de infração. É o que se extrai do relatório técnico nº 6251/2026 (fl. 07). Mediante ao fato fora exarado Despacho Administrativo Ambiental nº 3416/2026 (fl. 08) aplicando a penalidade de multa simples ao autuado e concedendo prazo para interposição de recurso. Devidamente notificada, a parte apresentou recurso administrativo. Quanto à capina/roçada, a parte comprova que a limpeza do imóvel já foi realizada. No que se refere ao muro, a parte comprova que adotou solução alternativa, mediante o fechamento do imóvel com telhas galvanizadas, em razão da existência de edificação em andamento no local. Da mesma forma, informa que a pavimentação do passeio será concluída ao término das obras, situação que encontra amparo no art. 67, § 7º, da Lei Municipal nº 7.256/2023. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º e §7º da Lei Municipal nº 7.256/2026, determino o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidade. Betim, 23 de setembro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66.463/2025

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.913/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66.463/2025 AUTO DE INFRAÇÃO: 376/2025 AUTUADO: RICARDO WAGNER DE FREITAS CPF: 220.452.876-53 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DOS TECELÕES, BAIRRO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, LOTE 5A, QUADRA 24, BETIM MG ASSUNTO: LOTES VAGOS I - DO RELATÓRIO Trata-se de autos de infração lavrado em face de RUA DOS TECELÕES, BAIRRO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, LOTE 3A, QUADRA 24, BETIM MG em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 66, incisos I e IV da Lei Municipal nº 7.256/2023. A parte foi notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl.05), porém, não apresentou defesa nem comprovou o atendimento das exigências indicadas no auto de infração. Ato seguido foi realizada nova vistoria no local tendo sido constatado que parte autuada não cumpriu com as exigências indicadas no auto de infração. É o que se extrai do relatório técnico nº 633/2026 (fl. 07). Mediante ao fato fora exarado Despacho Administrativo Ambiental nº 3412/2026 (fl. 08) aplicando a penalidade de multa simples ao autuado e concedendo prazo para interposição de recurso. Devidamente notificada, a parte apresentou recurso administrativo. Quanto à capina/roçada, a parte comprova que a limpeza do imóvel já foi realizada. No que se refere ao muro, a parte comprova que adotou solução alternativa, mediante o fechamento do imóvel com telhas galvanizadas, em razão da existência de edificação em andamento no local. Da mesma forma, informa que a pavimentação do passeio será concluída ao término das obras, situação que encontra amparo no art. 67, § 7º, da Lei Municipal nº 7.256/2023. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º e §7º da Lei Municipal nº 7.256/2026, determino o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidade. Betim, 23 de setembro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66.460/2025

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.914/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66.460/2025 AUTO DE INFRAÇÃO: 375/2025 AUTUADO: RICARDO WAGNER DE FREITAS CPF: 220.452.876-53 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DOS TECELÕES, BAIRRO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, LOTE 4A, QUADRA 24, BETIM MG ASSUNTO: LOTES VAGOS I - DO RELATÓRIO Trata-se de autos de infração lavrado em face de RUA DOS TECELÕES, BAIRRO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, LOTE 4A, QUADRA 24, BETIM MG em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 66, incisos I e IV da Lei Municipal nº 7.256/2023. A parte foi notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl.05), porém, não apresentou defesa nem comprovou o atendimento das exigências indicadas no auto de infração. Ato seguido foi realizada nova vistoria no local tendo sido constatado que parte autuada não cumpriu com as exigências indicadas no auto de infração. É o que se extrai do relatório técnico nº 632/2026 (fl. 07). Mediante ao fato fora exarado Despacho Administrativo Ambiental nº 3413/2026 (fl. 09) aplicando a penalidade de multa simples ao autuado e concedendo prazo para interposição de recurso. Devidamente notificada, a parte apresentou recurso administrativo. Quanto à capina/roçada, a parte comprova que a limpeza do imóvel já foi realizada. No que se refere ao muro, a parte comprova que adotou solução alternativa, mediante o fechamento do imóvel com telhas galvanizadas, em razão da existência de edificação em andamento no local. Da mesma forma, informa que a pavimentação do passeio será concluída ao término das obras, situação que encontra amparo no art. 67, § 7º, da Lei Municipal nº 7.256/2023. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º e §7º da Lei Municipal nº 7.256/2026, determino o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidade. Betim, 23 de setembro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.472/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.604/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.472/2026 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 69/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 69/2026 AUTUADO: CLEBER MAGNO DE OLIVEIRA - CPF: 000.422.636-46 ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA DINAMARCA, Nº 140, BAIRRO JARDIM CASA BRANCA, BETIM, MG. CEP: 32.656-624 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DINAMARCA, Nº 140, BAIRRO JARDIM CASA BRANCA, BETIM, MG. CEP: 32.656-624 ASSUNTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Trata-se de auto de infração, lavrado por agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de CLEBER MAGNO DE OLIVEIRA, CPF: 000.422.636-46, por deixar de ligar a rede predial de esgoto na rede coletora pública quando disponível e a pessoa não dispuser de sistema de tratamento alternativo ambientalmente adequado, com fundamento no art. 2º, inciso II e III, art. 10, inciso XI e art. 70 da Lei Municipal nº 7.256/2023 c/c art. 114, 118, inciso V do Decreto Municipal nº 51.382/2025. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 03), porém, não apresentou defesa, conforme certificado pelo Despacho Administrativo Ambiental nº 093/2026 (fl. 04). Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº. 51.382/2025, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 473/2026, ratificando a infração ambiental cometida. O Parecer Jurídico nº 939/2026, opinou pela declaração de nulidade do ato administrativo, considerando o vício em relação ao nome e CPF do autuado no auto de infração. Ante o exposto, acato o Parecer Jurídico supracitado com a motivação per relationem e determino a nulidade do Auto de Infração nº 69/2026, com o consequente arquivamento do processo. Após o envio da decisão para a parte autuada, remete-se os autos à Superintendência de Fiscalização para ciência e providências que julgar cabíveis. Betim, 08 de setembro de 2026. Viviane Santos Lara Damasceno Assessora Especial SEMMAD - OAB/MG 104.243 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.464/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 3.363/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.464/2026 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 70/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70/2026 AUTUADO: CLEBER MAGNO DE OLIVEIRA - CPF: 000.422.636-46 ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA DINAMARCA, Nº 140 B, BAIRRO JARDIM CASA BRANCA, BETIM, MG. CEP: 32.656-624 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DINAMARCA, Nº 140, BAIRRO JARDIM CASA BRANCA, BETIM, MG. CEP: 32.656-624 ASSUNTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL. Trata-se de auto de infração, lavrado por agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de CLEBER MAGNO DE OLIVEIRA, CPF: 000.422.636-46, por deixar de ligar a rede predial de esgoto na rede coletora pública quando disponível e a pessoa não dispuser de sistema de tratamento alternativo ambientalmente adequado, com fundamento no art. 2º, inciso II e III, art. 10, inciso XI e art. 70 da Lei Municipal nº 7.256/2023 c/c art. 114, 118, inciso V do Decreto Municipal nº 51.382/2025. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 03), porém, não apresentou defesa, conforme certificado pelo Despacho Administrativo Ambiental nº 072/2026 (fl. 04). Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº 51.382/2025, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 468/2026, ratificando a infração ambiental cometida. O Parecer Jurídico nº 966/2026, opinou pela declaração de nulidade do ato administrativo, considerando o vício em relação ao nome e CPF do autuado no auto de infração. Ante o exposto, acato o Parecer Jurídico supracitado com a motivação per relationem e determino a nulidade do Auto de Infração nº 70/2026, com o consequente arquivamento do processo. Após o envio da decisão para a parte autuada, remete-se os autos à Superintendência de Fiscalização para ciência e providências que julgar cabíveis. Betim, 08 de setembro de 2026. Viviane Santos Lara Damasceno Assessora Especial SEMMAD - OAB/MG 104.243 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1.4 - TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66.014/2025

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO (PA 66.014/2025) TERCEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E C.T. FÊNIX LTDA. CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo concedido no Termo de Compromisso, celebrado em 29/10/2025, a fim de que a COMPROMISSÁRIA finalize o cumprimento das cláusulas 2.1 e 2.2; CONSIDERANDO a manifestação da parte requerente informando estar providenciando o protocolo de todos os documentos do FOB nº 5452543657, para obtenção da Licença Ambiental; CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula 2.2 do Termo de Compromisso, seguem os termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 O objeto deste TERMO é a prorrogação dos prazos das cláusulas 2.1 e 2.2, por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMITENTE obriga-se a prorrogar os prazos das cláusulas 2.1 e 2.2, por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Termo. E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e por seus eventuais sucessores. O presente Termo deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município. As cláusulas não referenciadas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas. Betim, 17 de setembro de 2026. C.T. FÊNIX LTDA COMPROMISSÁRIA ALICIA GABRIELLA ALVES COSTA MÁXIMO ASSESSORA ESPECIAL JURÍDICO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMAD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62.259/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 44/2026 (PROCESSO Nº 62.259/2026) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E BR COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTE DE PALETES LTDA. Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2026, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, o Sr. GUILHERME LAUBE SALLES, inscrito no CPF sob o nº 146.189.626-66, representante legal do empreendimento BR COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTE DE PALETES LTDA, CNPJ: 19.469.497/0001-10, localizado na Av. Professor Jossei Toda, ° 456, bairro Bandeirinhas, Betim/MG, CEP 32.567-368, doravante denominada COMPROMISSÁRIO e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES e presente o Procurador-Geral do Município Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640 no Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013 que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu art. 1º: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal". CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013". CONSIDERANDO que o inciso XXV, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 51.382, de 10 de outubro de 2025, autoriza a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei; CONSIDERANDO o art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conducta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 1.134/2026, do Processo Administrativo nº 62.259/2026, lavrado em razão do exercício da atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença ambiental e sem alvará de localização e funcionamento com fundamento no art. 119, incisos I e XXVII do Decreto Municipal nº 51.382/2025; CONSIDERANDO que a aplicação da penalidade de multa simples, no caso de infração gravíssima, se dá a partir de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para cada tipo infracional, conforme disposto no artigo 144, inciso III e 146 do Decreto Municipal nº 51.382/2025; CONSIDERANDO que a quantificação da multa busca ser proporcional à gravidade da infração e às condições específicas que envolvem o caso, em função das circunstâncias atenuantes e agravantes, como por exemplo, respectivamente, a colaboração do infrator com as autoridades ou a reparação do dano causado, ou a reincidência da infração ou o potencial de dano ambiental elevado; CONSIDERANDO que "a multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo das medidas exigidas em lei", nos termos do §6º do artigo 75 da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023; CONSIDERANDO que ao solicitar a celebração do presente termo de ajustamento municipal - TAM, o COMPROMISSÁRIO reconhece o cometimento da infração ambiental e renuncia ao seu direito de defesa; CONSIDERANDO que o empreendimento deu entrada ao processo de licenciamento ambiental, conforme protocolo icadonline nº 5452531999; RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução do processo administrativo nº 62.259/2026. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental, bem como a cumprir todos os prazos e exigências de informações complementares e condicionantes no próprio processo. 2.2 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento das atividades até a conclusão do Licenciamento Ambiental, desde que respeitadas as condições e prazos estabelecidos na Cláusula 2.1, sendo que qualquer descumprimento de prazo e atraso injustificado ensejará a rescisão do presente termo. 2.3 A COMPROMISSÁRIA obriga-se, à título de sanção administrativa ambiental, a pagar a quantia de R\$8.001,00 (oito mil e um reais) que será convertida na execução do Projeto

de “Aquisição de Computadores para Fortalecimento das Ações de Educação Ambiental”, consistente na aquisição e entrega de 01 (um computador, de acordo com a necessidade e especificações a serem definidas pela Secretaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de notificação específica. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: 3.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao pagamento de: 3.1.1 Multa simples no valor de R\$ 16.002,00 (dezesesseis mil e dois reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. 3.2 No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: 3.2.1 Multa Diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: 4.1 A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: 5.1 Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: 6.1 O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Betim. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: 7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 10 de setembro de 2026. BR COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTE DE PALETES LTDA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 59.361/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 170/2026 (PA. nº 59.361/2026) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E RAFISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA RECICLAVEIS LTDA. Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2026, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, Sr. Renaldo Luiz de Menezes, inscrito na CPF sob o nº 609.078.946-15, representante legal da pessoa jurídica de direito privado, RAFISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA RECICLAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.998.549/0003-65, situado na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, nº 987, Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas, Betim/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, doravante denominado COMPROMITENTE, para celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, nos termos abaixo transcritos. CONSIDERANDO que a Constituição da República do Brasil, em seu art. 225, caput e §3º, dispõe que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”, e que “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, em seu art. 1º, institui “(...) no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal.”; CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poder para autorizar e processar o Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 41.192, de 04 de abril de 2018, fixa, em seu art. 8º, que a “A Licença Provisória/Alvará tem prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante prévio, expresso e justo motivo, não ultrapassando 3 (três) prorrogações por igual período.”; CONSIDERANDO que os prazos previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 41.192, de 04 de abril de 2018, não foram suficientes para a obtenção do alvará definitivo; CONSIDERANDO que a RAFISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA RECICLAVEIS LTDA, ora COMPROMISSÁRIA, necessita de prorrogação do prazo para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório. CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, encontra-se pendente junto à Transbetim/ECOS; CONSIDERANDO o Parecer favorável da Transbetim/ECOS para celebração do presente Termo, com a prorrogação do prazo do Alvará Provisório por 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do mesmo. ASSIM, RESOLVEM celebrar, em comum acordo, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO 1.1 O objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento, por 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, para a RAFISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA RECICLAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.998.549/0003-65. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter, no prazo de 90 (noventa) dias, a aprovação e implantação do Relatório de Impacto na Circulação - RIC e atendimento das medidas mitigadoras se necessário. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a doar 20 (vinte) mudas de árvores a SEMAS - Superintendência de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme Lista de Espécies do Anexo I, e protocolizar o recibo de entrega, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE 3.1 A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros relacionados com as informações por ele fornecidas de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO 4.1 Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou a força maior, devidamente comprovados, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades e as sanções previstas neste TERMO. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO 5.1 O presente TERMO deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Betim, o que ficará a cargo do COMPROMITENTE. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO 6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 13 de agosto de 2026. RAFISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA RECICLAVEIS LTDA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JÚLIO CÉSAR SOUTO BATISTA PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM - ECOS JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO ANEXO I LISTA DE ESPÉCIES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.361/2026 AUTUADO:

RAFISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA RECICLAVEIS LTDA CNPJ: 06.998.549/0003-65 Termo de Ajustamento Municipal - Cláusula 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a doar 20 (vinte) mudas de árvores à SEMAS - Superintendência de Segurança Alimentar e Nutricional. 01 - Acerola 02 - Goiaba; 03 - Jabuticaba 04 - Laranja 05 - Limão 06 - Manga 07 - Pitanga 08 - Amora 09 - Abacate A quantidade total de mudas devida deverá ser dividida igualmente entre as 09 (nove) espécies relacionadas, devendo ser adquirida a mesma quantidade de mudas de cada espécie. As mudas deverão ter altura mínima de 1,80 metros e estar em bom estado fitossanitário, apresentando condições apropriadas para o bom desenvolvimento da planta. As mudas deverão ser doadas em recipientes com no mínimo 12 litros não danificados (pois, poderão não ser aceitos), de forma a mantê-las vivas até que seja possível realizar o plantio definitivo. As mudas deverão ser entregues na SEMAS - Superintendência de Segurança Alimentar e Nutricional situado à Rua Rui Barbosa, 15 - Chácara, nesta cidade, telefone (31) 3665-9710. No ato da entrega, a requerente deverá apresentar esta lista para conferência. Horário de entrega: Segunda a Sexta de 7h às 16h, com intervalo das 11h às 12h. Betim, 13 de agosto de 2026. Aícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 26/2026 - PAC nº 0072/2026. Objeto: Fornecimento de carimbos para atender as demandas da SEMAS e SEMED. Abertura dia 23/10/2026 às 10:00h - Integra do Edital nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1> – Agente de Contratação 08/10/2026.

Dispensa Eletrônica nº 13/2026 - PAC nº 0091/2026 - Objeto: Contratação de Licença de software para atender a SETE - Abertura dia 16/10/2026 às 10:00h - Íntegra do Edital nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1> - Informações: cpl@betim.mg.gov.br - Agente de Contratação - 09/10/2026.

Julga proposta - Pregão Eletrônico nº 18/2026 - PAC nº 0047/2026 - Objeto: Prestação de serviço de locação de dispositivo de energia e de grupo gerador de energia, incluindo manutenção, materiais e suporte técnico. Foi habilitada e declarada vencedora a empresa: **TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA nos LOTES 01 e 02**. A íntegra da ata encontra-se acostada ao PAC. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados - Agente de Contratação - 09/10/2026.

Retificação da Publicação do dia 07/10/2026. **Pregão Eletrônico nº 48/2026 – PAC nº FMS 0091/2026** COM ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO. Objeto: **Aquisição** de cardioversores e desfibriladores externos automáticos (DEA's) a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim. Abertura de proposta dia 23/10/2026 às 09:00 h. Edital completo no site: www.portaldecompraspublicas.com.br do Portal de compras públicas e, no portal da Prefeitura de Betim pelo site www.betim.mg.gov.br. Informações: (31)3512-3319 – Secretaria de Compras e Licitações – 09/10/2026.

FMS/SMS. SUSPENSÃO

do Pregão Eletrônico nº 01/2026 - PAC nº FMS 0005/2026 - RP 01/2026. Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, calibração em equipamentos (câmaras de vacina e medicamentos), com fornecimento de peças de reposição e materiais, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim. Por medida cautelar, para análise e resposta à impugnação apresentada, fica suspensa a licitação. Posteriormente será publicada nova data de abertura. 09/10/26.

CONSELHOS



EDITAL Nº 004/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispõe sobre o Processo eletivo para escolha dos Conselheiros, representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC, que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Betim, denominado **CONFUNDEB**, instituído pela Lei Municipal 4.583/07 e reestruturado pela Lei Municipal 6.866/2021 em cumprimento de suas atribuições e competências, em atendimento as deliberações da comissão eleitoral, nos termos do art. 34, §1º, inciso III, §2º, inciso IV e §3º da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e art. 6º, alínea i, art. 7º, inciso IV alíneas a e b da Lei Municipal 6.866, 08 de julho de 2021. Considerando que não houve inscritos em relação a publicação do Edital 001/2026 que encerrou no dia 02 de outubro, o presente edital torna pública a normatização da realização do processo eleitoral para escolha de dois pares de representantes de Organizações da Sociedade Civil que deverá integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação - CONFUNDEB, Gestão 2027/2030.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONFUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 Compete ao CONFUNDEB:

- a) elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único, do art. 31, da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- b) supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- c) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE, Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, Programa Educação Infantil - Novos Estabelecimentos públicos, Programa Educação Infantil – Novas Turmas, Programa Educação Infantil – Apoio Suplementar e demais programas federais;
- d) analisar as prestações de contas de ações, projetos e programas provenientes do Plano de Ações Articuladas (PAR), através do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC;



- e) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- f) receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- g) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- h) criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.
- i) Compete aos membros do CONFUNDEB:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do CONFUNDEB;

III - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do CONFUNDEB;

IV - Exercer outras atribuições, por delegação do CONFUNDEB.

1.3 Serão exercidos pelo CONFUNDEB a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e Lei Municipal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo.

1.4 Deverá o CONFUNDEB elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

1.5 Fica definido que a atuação dos membros do CONFUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO ELETIVO

2.1 O presente Edital tem como objetivo normatizar a realização da eleição para escolha através do voto por direto, por aclamação de duas vagas para as Organizações da Sociedade Civil, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, que integrarão o CONFUNDEB, Gestão 2027/2030, conforme o que preconiza o Art.6º, em seu inciso I alínea i, e no inciso II § 2º de I a V da Lei Municipal 6.866/2021.

2.2 - O processo seletivo será composto por três etapas: inscrição das entidades, habilitação das mesmas e a eleição mediante votos por aclamação todas as entidades consideradas habilitadas.

3. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 – Os requisitos para habilitação observarão o Art. 6º § 2º, Incisos I a V, da Lei 6.866, de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONFUNDEB, como segue: § 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:



I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Betim;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CONFUNDEB ou como contratada pela Administração da localidade a título oneroso.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. São impedidos de participar do processo de eleição, os representantes/candidatos que:

4.1.1. Que seja Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

4.1.2. Sejam tesoureiros, contadores ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

4.1.3. Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;

4.1.4. Prestem serviços terceirizados à administração pública municipal.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições poderão ser realizadas nos dias 12 de outubro até as 23 horas e 59 minutos do dia 19 de outubro deste ano de 2026, no seguinte endereço eletrônico confundeb@semed.betim.mg.gov.br

5.1.1. Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo acima indicado.

A Ficha de Inscrição deverá ser encaminhada juntamente com toda a documentação abaixo para o e-mail do Conselho: confundeb@semed.betim.mg.gov.br. **ATENÇÃO** os documentos comprobatórios são:

a. Cópia do CNPJ da entidade ou da entidade mantenedora;

b. Documentos comprobatórios da existência da entidade em, pelo menos, 01 (um) ano contado da data de publicação do edital (cópia da ata de criação da entidade ou de assunção por uma entidade mantenedora).

c. Cópia do Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil;

d. Cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência) dos representantes indicados no requerimento de credenciamento.

6. DA SELEÇÃO

6.1 - Após análise dos requerimentos de inscrição e documentações das entidades inscritas, a realizar-se no dia 20/10/26 pela Comissão Eleitoral, a divulgação das entidades deferidas ou indeferidas será feita mediante publicação no Órgão Oficial do município no dia 23/10/26.

7. DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

7.1 - A eleição, que será realizada no dia 27/10/2026 às 13:30 horas, por meio de assembleia realizada na sala dos Conselhos, localizada na rua Dr. Silvio Lobo, 221 Angola – Betim /MG. A tolerância será de 15 minutos, sob pena de cancelamento da inscrição.

7.2- Poderá participar da assembleia de eleição para preenchimento de 02 (duas) vagas para entidades da sociedade civil que deverão integrar o CONFUNDEB, Gestão 2027/2030, as entidades deferidas após análise da documentação comprobatória.

7.3 - Os representantes das entidades aptas farão uma apresentação prévia, em 05 (cinco) minutos no dia da assembleia, sobre as atividades desenvolvidas pelas mesmas, podendo utilizar o material de apresentação de sua preferência.



7.4 – Cada entidade habilitada, devidamente representada no ato do seu credenciamento, terá direito a votar em duas entidades de sua escolha.

7.5 - Serão consideradas eleitas as duas entidades que obtiverem o maior número de votos.

7.6 - Em caso de empate, será eleita a entidade que tem maior tempo de funcionamento no âmbito municipal.

E, para que seja dada a necessária publicidade para todos os efeitos legais, publica-se o presente Edital de Chamamento Público.

Betim, 08 de outubro de 2026.

 **PRESIDENTE do CONFUNDEB**
Conselho Municipal de Acompanhamento e
Controle Social do FUNDEB
Bruna Tamoio de Miranda
Presidente do CONFUNDEB
Lei 6.866 de 08/07/2021



ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO

A Presidente do CONFUNDEB,

Com fundamento no art. 6º, alínea i, §2º incisos I a V da Lei Municipal nº 6.866/2021, venho requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL NA CATEGORIA “ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL”** para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONFUNDEB:

Nome da Entidade:	
Presidente/Representante Legal:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Como representantes desta Organização da Sociedade Civil, indicamos:	
Titular	
1. _____	
RG _____, CPF: _____	
Suplente	
2. _____	
RG _____, CPF: _____	

Presidente/ Representante legal

ANEXO II



DECLARAÇÃO QUE NÃO FIGURA COMO BENEFICIÁRIO DE RECURSOS FISCALIZADOS PELO CONFUNDEB OU COMO CONTRATADA DE ADMINISTRAÇÃO A TÍTULO ONEROSO

Declaro que o (a) _____ (nome da organização) não figura como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CONFUNDEB ou como contratada da Administração a título oneroso.

Betim-MG, ____ de _____ de 2026.

Nome do (a) Presidente ou representante legal
CPF:

ANEXO III



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FIGURA VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Declaro que o (a) _____ (nome do representante) não figura com vínculo com a administração pública, conforme o Art, 7º da Lei Municipal Nº 6.866/2021.

Betim-MG, ____ de _____ de 2026.

Nome do (a) Presidente ou representante legal
CPF: